



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB** e a **Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, instituição pública de ensino, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, s/nº, bairro: Asa Norte, cep: 70.910-900, neste ato representada por sua Reitora, Profª **MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**, nomeada ao cargo através do Decreto Presidencial de 19/11/2020, publicado no Diário Oficial da União Edição nº 222, Seção 2, Página 1, de 20/11/2020, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.799.205/0001-89, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Esperança, nº 1533, Qd. Área, Lt. Área, Centro de Convivência, Bairro: Campus Samambaia, cep: 74.690-612, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Profª Dra. **SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, daqui por diante simplesmente denominadas **CONTRATADAS**, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 8666/93, em consequência da Portaria nº 4258/2023-PTJ, de 06/11/2023, que tornou dispensável a licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XVI, Edição nº 3669, Caderno Administrativo, em 07/11/2023, à pág. 7, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 2023/000002844-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, e a proposta das **CONTRATADAS**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e as **CONTRATADAS**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação da Universidade de Brasília – UNB, para a inscrição de 20 (vinte) magistrados do Tribunal de Justiça do Amazonas, com a finalidade de realização de Curso de Mestrado em Direito – área de concentração: “Direito, Estado e Constituição”, na modalidade híbrida, conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Portaria nº 4258/2023-PTJ, de 06/11/2023, que tornou dispensável a licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XVI, Edição nº 3669, Caderno Administrativo, em 07/11/2023, à pág. 7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

3.2. As **CONTRATADAS** declaram conhecer todas essas normas e concordam em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se a Portaria n.º 4258/2023-PTJ, de 06/11/2023, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta das **CONTRATADAS**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estão descritos e detalhados no Termo de Referência, anexo a este Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

6.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será feito na forma indicada no cronograma acadêmico a ser apresentado no ato da assinatura deste instrumento contratual, consoante expresso no **item 7.1 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Divulgar o edital do processo seletivo para o curso, junto ao público-alvo, bem como o resultado final dos magistrados selecionados;
- b) Elaborar Termo de Compromisso, que deverá ser assinado por cada aluno aprovado no processo seletivo, antes do início das aulas;
- c) Designar gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar o objeto contratado;
- e) Fornecer à **CONTRATADA** informações, condições e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto;
- f) Informar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) do(s) servidores responsáveis pela execução do contrato;
- g) Efetuar os pagamentos, conforme previsto no termo de referência e neste contrato;
- h) Dar ciência à **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, sobre possíveis discrepâncias na execução do Plano Acadêmico ou qualquer outro fato que entender relevante;
- i) Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, devidamente atestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual;
- j) Fornecer a carta de interesse aos candidatos baseando em critérios estabelecidos internamente;

- k) Acompanhar a execução das atividades desse projeto;
- l) Fornecer feedback em relação às atividades desenvolvidas pela UnB quanto a esse projeto;
- m) Dispor das informações necessárias para seus discentes desenvolverem trabalhos aplicados à realidade da ESMAM;
- n) Participar de reuniões técnicas com a **CONTRATADA**;
- o) Analisar os relatórios de execução das atividades acadêmicas e comunicar à **CONTRATADA** sobre a sua aprovação ou desaprovação, em até 30 (trinta) dias após seu recebimento;
- p) Divulgar internamente a agenda das disciplinas;
- q) Convidar os participantes para as aulas;
- r) Prestar suporte informacional e operacional;
- s) Liberar os participantes de suas atribuições laborais nos horários de aula (caso seja necessário);
- t) Disponibilizar todos os dados, condições e informações técnicas necessários à boa execução do objeto do Contrato, bem como à implementação dos resultados obtidos;
- u) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades estabelecidas no contrato, visando à otimização e/ou adequação quando necessários;
- v) Custear as despesas de 14 deslocamentos, Brasília - Manaus - Brasília, do Corpo Docente das matérias ofertadas;
- w) Custear as despesas com a Hospedagem dos Docentes, quando da sua estada em Manaus;
- x) **Observar e cumprir as demais condições e obrigações no Termo de Referência e seus anexos não dispostas nesta cláusula.**

7.2. Compete à **CONTRATADA UNB**:

- a) A instituição contratada deverá ministrar o Curso de Mestrado em Direito – área de concentração: “Direito, Estado e Constituição”, conforme estabelecido na sua proposta. Caso haja alguma alteração, deverá comunicar à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início prevista para o curso;
- b) Informar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer modificação na programação do curso;
- c) Oferecer uma turma de mestrandos conforme Edital, com o mesmo nível de qualidade das turmas da sede;
- d) Realizar seleção dos interessados em ingressar na turma do projeto do Programa de Pós Graduação em Direito da UnB;
- e) A coordenação acadêmica do Curso e elaboração do conteúdo das aulas a serem ministradas;
- f) Selecionar os docentes que irão atuar no Curso;
- g) Ministrar as disciplinas por meio de uma equipe qualificada de professores da Universidade de Brasília;
- h) Emitir diploma de conclusão do Curso aos alunos que forem aprovados;
- i) A Universidade de Brasília, fica autorizada por meio da FUNAPE a utilizar no próprio objeto do PCI eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira;
- j) Ao término da execução das atividades objeto deste contrato, a Universidade de Brasília apresentará a ESMAM demonstração formal indicando que as metas e objetivos foram plena e efetivamente atingidos;
- k) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto do projeto, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- l) Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto, relatórios ou qualquer informação/esclarecimento inerente ao objeto contratado;
- m) Prestar contas dos serviços realizados ou em andamento, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com o Termo de Referência;
- o) Conceder aos alunos aprovados diploma conferindo o título de mestre em Direito reconhecido pelo Ministério da Educação;
- p) **Observar e cumprir as demais condições e obrigações no Termo de Referência e seus anexos não dispostas nesta cláusula.**

7.3. Compete à **CONTRATADA FUNAPE**:

- a) Constitui obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;
- b) A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes;
- c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Receber os pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE**, responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira desses recursos, movimentando-os em conta bancária específica do Contrato;
- e) Adquirir os bens e serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, em conformidade com a previsão contida no Projeto do Curso;
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**.
- g) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato;
- h) A **CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Tribunal de Justiça do Amazonas de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração Pública;
- i) Emitir as notas fiscais para recebimento dos pagamentos, na forma da legislação vigente;
- j) A **CONTRATADA** cumprirá todas as obrigações previstas no Projeto constante do processo;
- k) **Observar e cumprir as demais condições e obrigações no Termo de Referência e seus anexos não dispostas nesta cláusula.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.962.754,71 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, a ser repassado na forma prevista neste contrato.

9.2. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**.

9.3. Nos documentos de cobrança encaminhados, deve-se citar na descrição o título do presente Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2347.0001, Elemento de Despesa 33903948, Fonte de Recurso 2.759.285.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2023NE0003948**, de 17/11/2023, no valor de **R\$ 1.570.203,77 (um milhão, quinhentos e setenta mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos)**, crédito empenhado conforme Cláusula Décima Primeira - Do Pagamento, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** da seguinte forma:

- a) 80% do valor, no momento da assinatura do Contrato;
- b) 20% do valor, no mês de março de 2024.

11.1.1. O pagamento será realizado consoante disposto no artigo art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

11.2. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como as certidões que comprovem sua regularidade, requerimento de solicitação de pagamento e recibo, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

11.5. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE**, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, Térreo, Aleixo, Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Manaus/AM ou através do endereço eletrônico: contratos@tjam.jus.br.

11.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATANTE** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

11.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente da **CONTRATADA**, ainda que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

11.8. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais das **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma as **CONTRATADAS**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante as **CONTRATADAS** serem as únicas e exclusivas responsáveis pela execução de todos os serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

13.2. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos neste Contrato e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

13.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, Termo de Referência e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. As **CONTRATADAS** declaram antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

13.5. O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

13.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

13.9. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

13.10. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelas **CONTRATADAS**;
- b) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas as **CONTRATADAS**;
- c) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- d) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra as **CONTRATADAS** ou mesmo rescisão de contrato;
- e) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

13.11. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelas **CONTRATADAS**;
- b) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros das **CONTRATADAS** no referido Diário;
- c) Dar soluções às consultas feitas pelas **CONTRATADAS**, seus prepostos e sua equipe;
- d) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento das **CONTRATADAS**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

13.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade das **CONTRATADAS**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Os dados pessoais recebidos em função deste Instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Contrato e assunção integral de quaisquer danos causados às Partes e/ou a terceiros.

14.2. As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. As **CONTRATADAS** declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.5. As **CONTRATADAS** ficam obrigadas a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.6. As Partes não autorizam o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste Contrato.

14.7. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, ficará a Parte sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à Parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as **CONTRATADAS** ficarão sujeitas, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1) 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, nos casos em que as **CONTRATADAS**:
 - b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.2.2) deixarem de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.2) 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - b.4) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b.5) 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor global do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou as **CONTRATADAS** ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

15.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** às **CONTRATADAS** ou cobrado judicialmente.

15.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para as **CONTRATADAS**, na forma da lei.

15.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

15.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelas **CONTRATADAS** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte das **CONTRATADAS**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

16.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

16.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, cessão ou transferência total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

20.1. As **CONTRATADAS** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

21.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte das **CONTRATADAS**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

22.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

22.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual o Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 27 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente
Reitora **MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**
Representante Legal da Fundação Universidade de Brasília - UNB
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente
Diretora Executiva **SANDRAMARA MATIAS CHAVES**
Representante Legal da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *(Assinado eletronicamente)*

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO
Assistente Judiciário TJAM

JOSIE CRISTINA JERONIMO
Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 27/12/2023, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 29/12/2023, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 29/12/2023, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1371899** e o código CRC **F5491841**.